



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/041.0  
Ref.: Processo n. 133.346/11

Brasília, 13 de março de 2012.

À

ANIL LAB 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ n. 04.108.499/0001-06

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade-empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para **fornecimento de material para o analisador bioquímico VITROS DT 60 II**, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações, condições e exigências constantes no Convite n.01/2012 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 01/2012 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Fornecimento de material para o analisador bioquímico VITROS DT 60 II, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 01/12 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 13/2/12.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 01/12 e Anexos.

**3. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:** O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no CONVITE, especialmente em seu Anexo n. 1 – Especificações Técnicas.

**3.1.** O prazo de entrega do objeto desta contratação será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação de recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA, emitida pelo Almoxarifado de Material Médico.

**3.2** O produto será entregue parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante



emissão de “Ordem de Fornecimento”.

**3.3** A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax ou email, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

**3.4** A “Ordem de Fornecimento” será enviada à CONTRATADA por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial.

**3.5.** A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a “Ordem de Fornecimento”, com confirmação de recebimento, imediatamente após o envio.

**3.6** Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

**3.7** O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE.

**3.8** Na ocasião da entrega do produto no Almoxarifado de Material Médico, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

**3.9** A nota fiscal que acompanhará os produtos deverá conter, obrigatoriamente, o número do lote dos produtos.

**4. PRAZO DE VALIDADE DO MATERIAL:** O prazo mínimo de validade do material, contado a partir do seu recebimento definitivo pelo Almoxarifado, é de 6 (seis) meses.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$10.532,70 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**5.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5.2.** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da



CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1.** O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.4.** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**6.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes

- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas



### 3.3.90.30 – Material de Consumo

#### **8. NOTA DE EMPENHO: 2012NE000919**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no Convite n. 01/12 e em seus Anexos.

**9.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**9.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.4.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**9.5** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

**9.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.



**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite n. 01/12, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

**10.1** O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto desta contratação, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do material entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

**10.2** Também será considerada como atraso a entrega do objeto desta contratação fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.

**10.3** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto desta contratação, além da multa prevista no subitem 10.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.4** Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**10.5** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenção de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 13/03/12 a 12/03/13.

**12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃOS FISCALIZADORES:** Departamento Médico e o Departamento de Material e Patrimônio/Almoxarifado de Material Médico da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

**14. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 13/2/12.

Brasília, 13 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP  
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Lenise de Sant'Anna Pessoa Langone  
Sócia  
CPF n. 739.473.427-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN